RESOLUÇÃO Nº 235, DE 09 DE OUTUBRO DE 1975

Discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Produção.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, usando das atribuições que lhe conferem a letra "f" do artigo 27 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966,

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei nº 5.194/66 refere-se às atividades profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo em termos genéricos;

CONSIDERANDO a necessidade de discriminar atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, para fins de fiscalização do seu exercício profissional,

RESOLVE:

- Art. 1° Compete ao Engenheiro de Produção o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1° da Resolução n° 218, de 29 JUN 1973, referentes aos procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e sequências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos.
- Art. 2º Aplicam-se à presente Resolução as disposições constantes do artigo 25 e seu parágrafo único da Resolução nº 218, de 29 JUN 1973.
- Art. 3° Os engenheiros de produção integrarão o grupo ou categoria de engenharia na modalidade industrial prevista no artigo 6° da Resolução n° 232, de 18 SET 1975.
 - Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 OUT 1975.

Prof. FAUSTO AITA GAI Presidente Eng^o Agr. PAULO BOTÊLHO

1º Secretário

Publicada no D.O.U. de 30 de outubro de 1975